

## HOSPITAL CENTRAL\_DA MARINHA

**Aviso de Contratação 4/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2026	765701-HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA	DIEGO DE CARVALHO FERNANDES	22/01/2026 11:11 (v 0.4)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63059.000034/2026-96

**1. <Item editável>****MARINHA DO BRASIL****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026**

(Processo Administrativo nº 63059.000034/2026-96)

Torna-se público que o Hospital Central da Marinha, sediado na Ilha das Cobras s/nº - Parte Alta – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.091-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de Julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00hs

Link: Portal de Compras do Governo federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Critério de Julgamento: menor preço

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço de radiologia do Hospital Central da Marinha, conforme a RDC nº 611/2022 da Anvisa e a CNEN-NN3.01/2014, que estabelecem os requisitos para a proteção radiológica e a dosimetria no Brasil. O serviço deverá garantir a leitura e controle das doses mensais de radiação recebidas, por meio de dosímetros individuais, com relatórios periódicos e a devida certificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares, promovendo a segurança radiológica e a saúde ocupacional

dos trabalhadores., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.essa hipótese.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição*.

3.3.12. *sociedades cooperativas*.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

*4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

*4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta,.*

*4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

*4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.[A6]*

## **5. DA FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 ( Dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

*6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade; [A3]

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei. [A4]

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas(duas horas) dias, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplicam as regras de registro de preço

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplicam as regras de registro de preço na presente contratação.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.3. ANEXO II– Formalização da Demanda;

12.12.4. ANEXO III- Cotação de Preços;

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Por entender ser de real interesse a aquisição do serviço supramencionado, aprovo o aviso, a Formalização da Demanda e o Termo de Referência. Autorizo o início do processo de contratação.

MARCIA MAGALHAES  
WYGODA DE  
FREITAS:00552930776

Assinado de forma digital por  
MARCIA MAGALHAES WYGODA  
DE FREITAS:00552930776  
Dados: 2026.01.22 12:24:52  
-03'00'

**MARCIA MAGALHAES WYGODA DE FREITAS**

Autoridade competente

## HOSPITAL CENTRAL\_DA MARINHA

**Estudo Técnico Preliminar 6/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63059.000034/2026-96

**2. Descrição da necessidade**

A contratação é necessária para assegurar a **proteção radiológica** dos profissionais de saúde que atuam no Serviço de Radiologia do HCM.

A monitoração individual da radiação ionizante é exigência normativa e legal, sendo essencial à **proteção radiológica e à saúde ocupacional** dos servidores expostos, conforme determinações da **ANVISA** e da **CNEN**.

A exposição ocupacional à radiação ionizante, quando não devidamente monitorada, representa risco à saúde, motivo pelo qual a **legislação nacional** exige a realização da dosimetria pessoal mensal por empresa devidamente credenciada junto à **CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)**.

O contrato vigente se encerra em **janeiro de 2026**, sendo imprescindível a continuidade do serviço para não comprometer a segurança ocupacional e o cumprimento das normas da **ANVISA e CNEN**.

A quantidade estimada de **22 dosímetros mensais** foi definida considerando o quantitativo atual de profissionais do serviço e eventuais substituições, afastamentos e ampliações de equipe. Contudo, **o pagamento será realizado apenas pelos dosímetros efetivamente utilizados**, de acordo com a **demanda mensal real** do Hospital e do pessoal especializado que necessitar do uso da dosimetria pessoal.

Dessa forma, a contratação visa:

- Garantir o cumprimento da **RDC nº 611/2022 (ANVISA)** e **CNEN NN 3.01/2014**;
- Assegurar o controle das doses de radiação recebidas por cada trabalhador;
- Preservar a saúde e segurança ocupacional dos servidores;
- Evitar interrupções no serviço essencial de radiodiagnóstico do HCM.

A contratação do serviço é indispensável, uma vez que o contrato vigente se encerra em janeiro de 2026. A interrupção da dosimetria acarretaria **descumprimento das normas de segurança radiológica** e risco de exposição indevida aos profissionais.

A contratação por **dispensa de licitação** fundamenta-se no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pequeno valor e de natureza essencial e contínua à segurança ocupacional do HCM.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	CT (Md) Nathalia do Evangelio Queiroz De Sordi

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4 Da Contratada

4.1.1. A empresa contratada deverá:

5.1.1.1. Ser **credenciada pela CNEN** para prestação de serviços de dosimetria pessoal;

4.1.1.2. Fornecer **dosímetros individuais devidamente calibrados**, compatíveis com as necessidades do serviço de radiologia;

4.1.1.3. Realizar **leituras mensais** das doses recebidas pelos profissionais;

4.1.1.4. Emitir **relatórios técnicos mensais** contendo:

- Nome do profissional monitorado;
- Local/setor de trabalho;
- Dose individual recebida (mSv);
- Histórico das medições anteriores;
- Análise de conformidade com os limites legais.

4.1.1.5. Disponibilizar os resultados via sistema digital ou em meio físico, conforme solicitação do HCM;

4.1.1.6. Substituir dosímetros danificados ou perdidos, mediante solicitação;

4.1.1.7. Manter **suporte técnico e assistência** durante todo o período contratual;

4.1.1.8. Garantir a **confidencialidade dos dados** dos trabalhadores monitorados.

4.1.2. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do procedimento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

4.1.3. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

4.1.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do procedimento;

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do procedimento;

4.1.10. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

4.1.11. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

4.1.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

4.1.13. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a (s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

4.1.14. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.1.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.1.17. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais (OPME), insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

4.1.18. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas médicas, internações hospitalares, anestésicas e do material hospitalar necessários a cirurgia;

4.1.19 A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

4.1.20. Oferecer consulta de retorno sem ônus a contratante para os casos que o especialista solicitar a apresentação de exames;

## **4.2. Da Contratante**

4.2.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Sustentabilidade**

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.3. Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.2.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

4.2.5. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746 /2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e

as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da CONTRATADA aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. (...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

4.2.6. O(A) fornecedor(a) no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa(jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.7 A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.

Subcontratação

5.2.8. Não será admitida a subcontratação

### **Garantia da contratação**

5.3. Não Será exigida a garantia.

A presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, conforme a seguir:

Requisitos de Capacitação:

Não serão necessários treinamentos para execução do objeto da presente contratação.

Requisitos legais:

O presente processo de contratação deve estar aderente à:

Constituição Federal;

Lei nº 14.133/2021;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Decreto 9507/2018, que dispõe sobre a execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Portaria nº 443, de 27/12/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta;

PORTARIA/MS/SVS Nº 453/98, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

Resolução CNEN NN-3.01 que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante;

RDC ANVISA nº 611/2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

NR 32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral; e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de sustentabilidade (ambientais, sociais e culturais):

O serviço prestado deve estar em conformidade com as leis de regulamentação a radioproteção;

Os produtos, equipamentos e utensílios utilizados na execução do serviço, bem como os resíduos sólidos gerados, deverão ser recicláveis ou receber tratamento e descarte conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, com o objetivo de preservar o meio ambiente e promover a sustentabilidade ambiental;

Os produtos utilizados na execução do serviço devem ser aplicados de forma a minimizar os impactos ambientais, sem comprometer sua eficácia e adequada utilização;

A contratada deverá obter e manter em dia todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, necessários para a prestação dos serviços, o uso de produtos e/ou o fornecimento de materiais;

A Contratada não poderá estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; Tampouco poderá ter sido condenada, a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa (BR) de forma clara e objetiva;

A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar, no que couber, em formato digital.

#### Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução integral do contrato seja realizada pela própria CONTRATADA, dada a natureza do objeto. Assim, a mesma empresa que fornece os dosímetros deve realizar a análise e emissão dos relatórios das doses.

#### Garantia da contratação:

É dispensável a garantia da contratação para este tipo de contratação por se tratar de um objeto de baixa complexidade e de baixo vulto econômico.

#### Requisitos de qualificação econômica:

No caso específico da dosimetria individual, que envolve a proteção dos colaboradores contra a radiação ionizante, a paralisação dos serviços por incapacidade econômica da contratada pode acarretar sérios riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, bem como comprometer a conformidade com as normas regulamentadoras.

A exigência dos índices de qualificação econômica e financeira não se limita apenas a um critério burocrático, mas é essencial para garantir a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, como o fornecimento dos dosímetros, a realização da leitura e a emissão dos relatórios de doses. A avaliação da saúde financeira da contratada é crucial para mitigar os riscos de inadimplência, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. Portanto, diante da natureza crítica e da essencialidade do objeto contratado, a exigência dos índices de qualificação econômica e financeira se mostra justificada e necessária para assegurar a prestação adequada do serviço de dosimetria, protegendo tanto os trabalhadores expostos quanto o interesse público envolvido na contratação.

#### Requisitos técnicos:

A empresa contratada deverá apresentar certificação válida do Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC)/INSTITUTO DE RADIO PROTEÇÃO E DOSIMETRIA (IRD)/COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), que vem a ser o órgão que autoriza e regula o funcionamento dos Serviços de Monitoração Individual Externa (SMIE) no Brasil.

Justificativa: O processo de certificação ou credenciamento dos laboratórios de dosimetria individual é regido, no Brasil, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), que regulamenta os testes necessários para se obter essa certificação e autoriza os laboratórios a prestarem os chamados Serviços de Monitoração Individual Externa (SMIE). Durante o processo de certificação, são realizadas visitas de auditoria pela CNEN/IRD, através do Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC). O laboratório a ser contratado precisa possuir a certificação, que garante aos usuários de monitores individuais externos um serviço de alta qualidade e o cumprimento das exigências oficiais para o funcionamento do serviço, de modo a garantir que os interessados em prestar seus serviços sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade do serviço atenda aos requisitos técnicos, conforme estabelece NR 32- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, norma regulamentadora publicada em portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31/09/11, item 32.4.5.1 “Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN”.

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: (1) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e (2) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das dosimetrias individuais a serem contratadas.

Justificativa: A decisão da solicitação da comprovação da experiência visa garantir a eficiência, destreza e excelência na execução contratual, permitindo selecionar uma empresa prestadora de serviço com comprovada expertise e experiência no âmbito estritamente relacionado ao objeto da contratação. Isso garante a execução contratual com o padrão de qualidade e eficiência desejada, evitando possíveis ineficiências resultantes da falta de especialização e experiência para execução do objeto em questão. Destaca-se que tal solicitação tem como objetivo garantir a seleção da empresa mais qualificada, especializada e capacitada para a execução do contrato, visando sempre à obtenção da máxima eficiência e transparência no processo de contratação.

#### Participação de consórcio:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

## 5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa através da Pesquisa de Preços. Para o levantamento de mercado foram consultados empresas e fornecedores do ramo que atendam as demandas do Contratante. A pesquisa de preço foi realizada conforme orientação no Art. 5º da IN 65 de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME.

## 6. Descrição da solução como um todo

Com base no levantamento de mercado realizado, na experiência adquirida em contratos anteriores e no relacionamento estabelecido com prestadores de tais serviços, a equipe de planejamento concluiu que a solução mais adequada para atender às necessidades deste Estudo é a seguinte:

Contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de serviços contínuos de dosimetria, com fornecimento mensal de dosímetros e leitura dos mesmos, com emissão de Relatórios de Doses de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos a radiação ionizante, para atender às necessidades do Hospital Central da Marinha, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por um período de vigência da contratação de 60 (sessenta) meses contados da publicação deste instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 60 meses ESTIMADO
1	Serviço de dosimetria pessoal –fornecimento, leitura e emissão de relatório mensal individual.	15121	UN	22	R\$29,12	R\$640,64	R\$ 7.687,68	R\$ 38.438,40

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.438,40

O valor unitário é de R\$29,12 ( vinte e nove reais e doze centavos).

O valor mensal estimado, corresponde a R\$640,64 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

O valor anual estimado, R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O valor total estimado para 60 meses, R\$ 38.438,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) que equivale à contratação da quantidade de 22 dosímetros mensais por este período, representando o teto da contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá fracionamento do objeto licitado, pois assim, não haverá perda de economia de escala, considerando que o quantitativo total previsto nos itens tornam as propostas mais vantajosas e competitivas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022, que institui normas para o Plano de Contratações Anual (PCA).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir a Resolução RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Garantir a continuidade dos atendimentos dos pacientes no Hospital Central da Marinha; e Melhorar a qualidade do atendimento, tornando o ambiente mais seguro, preservando a saúde e minimizando os riscos dos profissionais que operam com radiação ionizante.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não é necessário realizar modificações em nenhum setor no ambiente da OM para que surta o efeito do serviço a ser adquirido.

Não será necessária adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos.

Será necessária a designação de gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como treinamento para que os mesmos possam exercer essas funções.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados durante o planejamento dessa aquisição impactos ambientais afetos a essa contratação.

Não há a aquisição de bens, produção de resíduos e/ou qualquer outro material que possa ser descartado no meio ambiente durante a execução contratual.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa Nº 05/2017 – MP/SEGES e Instrução Normativa Nº 40/2020 – ME/SEGES, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Os estudos preliminares evidenciam que a realização da contratação dos serviços é viável tecnicamente, atende aos benefícios pretendidos, com custos previstos dentro das condições de mercado, onde os riscos envolvidos são administráveis. Diante do exposto, declara-se viável a presente contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço.

Documento assinado digitalmente  
 NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI  
Data: 28/01/2026 14:02:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/01/2026 às 14:00:42.

Despacho: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço.

**MARCIA MAGALHAES**  
**WYGODA DE**  
**FREITAS:00552930776**

Assinado de forma digital por  
MARCIA MAGALHAES WYGODA  
DE FREITAS:00552930776  
Dados: 2026.01.28 13:56:53 -03'00'

**MARCIA MAGALHAES WYGODA DE FREITAS**

Membro da comissão de contratação



**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**  
**NUP: 63059.000034/2026-96**

<b>1. Informações gerais</b>	
Data estimada da conclusão da contratação ou emissão da nota de empenho: 01/02/2026	Área Requisitante: Radiologia HCM
E-mail: nathalia.sordi@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2126-5387
Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço de radiologia do Hospital Central da Marinha, conforme a RDC nº 611/2022 da Anvisa e a CNEN-NN3.01/2014, que estabelecem os requisitos para a proteção radiológica e a dosimetria no Brasil. O serviço deverá garantir a leitura e controle das doses mensais de radiação recebidas, por meio de dosímetros individuais, com relatórios periódicos e a devida certificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares, promovendo a segurança radiológica e a saúde ocupacional dos trabalhadores.	
Prioridade: Alta(x) Média( ) Baixa( )	
Justificativa de Prioridade: A demanda justifica-se pela necessidade de contratação do serviço, cujo contrato atual se encerra em janeiro de 2026, assegurando a proteção à saúde e o cumprimento das regulamentações aplicáveis.	
Prazo de entrega do material ou serviço: 5 dias úteis após o empenho.	
Esta contratação possui vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda? SIM( ) NÃO( x ). Caso afirmativo, qual objeto?	

<b>2. Justificativa de Necessidade</b>
Assegurar a monitorização individual obrigatória dos profissionais expostos à radiação, garantindo a continuidade segura dos serviços de radiologia conforme normas da CNEN. A contratação do serviço especializado de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) é fundamental para garantir a proteção dos profissionais de saúde expostos à radiação no serviço de radiologia do Hospital Central da Marinha. A exposição ocupacional à radiação ionizante, se não monitorada adequadamente, pode acarretar riscos à saúde dos trabalhadores, conforme estabelecido pela RDC nº 611/2022 da Anvisa e pela CNEN-NN3.01/2014. Esse serviço é imprescindível para o cumprimento das exigências legais que visam à segurança radiológica no ambiente de trabalho, assegurando que as doses de radiação recebidas pelos profissionais sejam monitoradas, registradas e controladas de forma contínua, garantindo o não ultrapassamento


dos limites recomendados pela legislação vigente. Além disso, a utilização de dosímetros individuais permitirá a avaliação precisa da exposição de cada trabalhador, possibilitando a adoção de medidas corretivas e preventivas quando necessário. A implementação dessa medida não apenas cumpre as normas de segurança radiológica, mas também assegura a integridade física e a saúde ocupacional dos profissionais, prevenindo danos a longo prazo e promovendo um ambiente de trabalho seguro e conforme com as normas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos competentes. Portanto, a contratação deste serviço é essencial para garantir a continuidade da operação do serviço de radiologia do hospital de forma segura, responsável e conforme as normativas legais, protegendo tanto os trabalhadores quanto a qualidade do atendimento prestado.

### 3. Especificação do Material ou Serviços e Estimativa preliminar do valor da contratação

Item	PDM ou Grupo de serviço	CATMAT ou CATSER	Nome do material / nome do serviço	UF	QTD	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
01	931	15121	Dosimetria pessoal	UN	22	R\$29,12	R\$640,64	R\$ 7.687,68
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 7.687,68</b>

**4. Responsáveis:** Os seguintes militares/ servidores foram designados a compor a equipe de planejamento desta contratação.

Ordem	CPF	NIP	Nome completo	Cargo/Função
1	122.341.147-80	15.0916.35	Nathalia do Evangelio Queiroz de Sordi	Assistente de Clínica do Serviço de Radiodiagnóstico do Hospital Central da Marinha
2				

Documento assinado digitalmente  
 **NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI**  
 Data: 12/01/2026 09:36:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI  
 Capitão tenente (Md)  
 Assistente de Clínica do Serviço de Radiodiagnóstico

**5. APROVAÇÃO: Autorizo a demanda e determino sua inclusão no Planejamento de Aplicação de Recursos**

MARCIA MAGALHAES WYGODA DE FREITAS:00552930776

Assinado de forma digital por  
MARCIA MAGALHAES WYGODA  
DE FREITAS:00552930776  
Dados: 2026.01.12 09:47:07  
-03'00'

MARCIA MAGALHÃES WYGODA DE FREITAS  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenador de Despesas  
Diretora

HOSPITAL CENTRAL\_DA MARINHA

**Termo de Referência 106/2025**

**Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
106/2025	765701-HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA	NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI	28/01/2026 14:07 (v 0.10)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63059.000034/2026-96

**1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1 DEFINIÇÕES DO OBJETO**

1.1.2 Contratação de empresa especializada em monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal), para os profissionais expostos à radiação no serviço de radiologia do Hospital Central da Marinha, conforme a RDC nº 611/2022 da Anvisa e a CNEN- NN3.01/2014, que estabelecem os requisitos para a proteção radiológica e a dosimetria no Brasil. O serviço deverá garantir a leitura e controle das doses mensais de radiação recebidas, por meio de dosímetros individuais, com relatórios periódicos e a devida certificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares, promovendo a segurança radiológica e a saúde ocupacional dos trabalhadores

**1.2 DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 60 meses ESTIMADO
1.	15121	Serviço de dosimetria pessoal – fornecimento, leitura e emissão de	UN	22	R\$29,12	R\$640,64	R\$ 7.687,68	R\$ 38.438,40

		relatório mensal individual.						
--	--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

### 1.3 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.3.1. O quantitativo estimado de **22 (vinte e dois) dosímetros pessoais** mensais foi definido com base na **d demanda atual de profissionais expostos à radiação ionizante** no Serviço de Radiologia do Hospital Central da Marinha, considerando possíveis substituições e ampliações de equipe.

1.3.2. O **valor unitário de R\$29,12 (vinte e nove reais e doze centavos)** foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada no sistema Compras.gov.br.

**O valor mensal estimado, corresponde a R\$640,64 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

**O valor anual estimado, corresponde a R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

1.3.3. Dessa forma, o **valor total para 60 meses, corresponde a R\$ 38.438,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) que equivale à contratação da quantidade de 22 dosímetros mensais por este período, representando o teto da contratação.**

1.3.4. Ressalta-se que o **pagamento será realizado exclusivamente pelos dosímetros efetivamente utilizados, conforme a demanda real mensal do Hospital, o que poderá resultar em valor inferior ao estimado, sem comprometer a execução contratual.**

### 1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

1.4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantidas a prévia e ampla defesa.

### 1.5 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a **proteção radiológica** dos profissionais de saúde que atuam no Serviço de Radiologia do HCM.

A monitoração individual da radiação ionizante é exigência normativa e legal, sendo essencial à **proteção radiológica e à saúde ocupacional** dos servidores expostos, conforme determinações da **ANVISA** e da **CNEN**.

A exposição ocupacional à radiação ionizante, quando não devidamente monitorada, representa risco à saúde, motivo pelo qual a **legislação nacional** exige a realização da dosimetria pessoal mensal por empresa devidamente credenciada junto à **CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)**.

O contrato vigente se encerra em **janeiro de 2026**, sendo imprescindível a continuidade do serviço para não comprometer a segurança ocupacional e o cumprimento das normas da **ANVISA e CNEN**.

A quantidade estimada de **22 dosímetros mensais** foi definida considerando o quantitativo atual de profissionais do serviço e eventuais substituições, afastamentos e ampliações de equipe. Contudo, **o pagamento será realizado apenas pelos dosímetros efetivamente utilizados**, de acordo com a **demanda mensal real** do Hospital e do pessoal especializado que necessitar do uso da dosimetria pessoal.

Dessa forma, a contratação visa:

- Garantir o cumprimento da **RDC nº 611/2022 (ANVISA)** e **CNEN NN 3.01/2014**;
- Assegurar o controle das doses de radiação recebidas por cada trabalhador;
- Preservar a saúde e segurança ocupacional dos servidores;
- Evitar interrupções no serviço essencial de radiodiagnóstico do HCM.

## 1.6 DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço é indispensável, uma vez que o contrato vigente se encerra em janeiro de 2026. A interrupção da dosimetria acarretaria **descumprimento das normas de segurança radiológica** e risco de exposição indevida aos profissionais.

A contratação por **dispensa de licitação** fundamenta-se no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pequeno valor e de natureza essencial e contínua à segurança ocupacional do HCM.

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 A execução do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

2.2 A contratação do objeto deverá produzir seus efeitos:

2.2.1 Atender as especificações e quantitativo conforme descrito no Item 1.2 deste Termo de Referência. Ressalta-se que o **pagamento será realizado exclusivamente pelos dosímetros efetivamente utilizados**, conforme a demanda real mensal do Hospital, o que poderá resultar em valor inferior ao estimado, sem comprometer a execução contratual.

2.2.2 Execução do Serviço:

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

### 2.2.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.3.1. Os dosímetros serão utilizados nas dependências do estabelecimento hospitalar por profissionais exposto a radiação ionizante.

## **2.4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.4.1. O início da execução dos serviços deve ocorrer no máximo de 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

## **2.5. Recebimento:**

2.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 2º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/21:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

2.5.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.5.3. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

2.5.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

2.5.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

2.5.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

## **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor unitário é de **R\$29,12 ( vinte e nove reais e doze centavos).**

**O valor mensal estimado, corresponde a R\$640,64 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

**O valor anual estimado, corresponde a R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

**O valor total estimado para 60 meses, corresponde a R\$ 38.438,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) que equivale à contratação da quantidade de 22 dosímetros mensais por este período, representando o teto da contratação.**

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre

que a CONTRATADA:

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1. não produziu os resultados acordados;

4.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 4.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 4.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.18.1. o prazo de validade;
  - 4.18.2. a data da emissão;
  - 4.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 4.18.5. o valor a pagar; e
  - 4.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 4.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 4.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Forma de pagamento

4.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

4.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de

1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

4.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 5. DEVERES

### 5.1. Da Contratada

5.1.1. A empresa contratada deverá:

5.1.1.1. Ser **credenciada pela CNEN** para prestação de serviços de dosimetria pessoal;

5.1.1.2. Fornecer **dosímetros individuais devidamente calibrados**, compatíveis com as necessidades do serviço de radiologia;

5.1.1.3. Realizar **leituras mensais** das doses recebidas pelos profissionais;

5.1.1.4. Emitir **relatórios técnicos mensais** contendo:

- Nome do profissional monitorado;
- Local/setor de trabalho;
- Dose individual recebida (mSv);
- Histórico das medições anteriores;
- Análise de conformidade com os limites legais.

5.1.1.5. Disponibilizar os resultados via sistema digital ou em meio físico, conforme solicitação do HCM;

5.1.1.6. Substituir dosímetros danificados ou perdidos, mediante solicitação;

5.1.1.7. Manter **suporte técnico e assistência** durante todo o período contratual;

5.1.1.8. Garantir a **confidencialidade dos dados** dos trabalhadores monitorados.

5.1.2. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do procedimento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.3. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

5.1.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do procedimento;

5.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do procedimento;

5.1.10. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

5.1.11. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

5.1.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

5.1.13. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a (s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

5.1.14. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.1.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

5.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.1.17. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais (OPME), insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

5.1.18. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas médicas, internações hospitalares, anestésicas e do material hospitalar necessários a cirurgia;

5.1.19 A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

5.1.20. Oferecer consulta de retorno sem ônus a contratante para os casos que o especialista solicitar a apresentação de exames;

## **5.2. Da Contratante**

5.2.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Sustentabilidade**

5.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.3. Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5.2.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

5.2.5. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746 /2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da CONTRATADA aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. (...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

5.2.6. O(A) fornecedor(a) no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa(jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.7 A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.

Subcontratação

5.2.8. Não será admitida a subcontratação

**Garantia da contratação**

5.3. Não será exigida a garantia.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; “Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 8.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## **7. DO REAJUSTE**

### **7.1 REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em Janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação deste instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

8.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria pessoal) para os profissionais expostos à radiação no serviço.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI  
Data: 28/01/2026 14:08:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI**

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/01/2026 às 14:07:42.

## HOSPITAL CENTRAL\_DA MARINHA

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 1/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2026	NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI	12/01/2026 11:26
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviços de dosimetria		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais	Contratada não observou as cláusulas do contrato que deveriam ser cumpridas	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Ilegalidade					
2	Morosidade na execução contratual					
3	Desperdício de recursos públicos					
4	Ineficiência na prestação dos serviços					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Manter comunicação efetiva com a contratada após assinatura do contrato e mantê-la informada de todos os procedimentos, técnicas e prazos a serem observados na fase de execução contratual, bem como das possíveis sanções nos casos de inadimplemento total ou parcial			<b>Responsáveis:</b> NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR, RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Aplicar sanção administrativa disposta em contrato			<b>Responsáveis:</b> RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI		
R-02	Não responder aos questionamentos da equipe de fiscalização	Contratada não dá retorno aos questionamentos da equipe de fiscalização	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
<b>Impactos</b>						
1	Ilegalidade					
2	Ineficiência na prestação dos serviços					
3	Morosidade na execução contratual					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Manter a contratada informada dos mecanismos para sanções administrativas e glosas qualitativas e quantitativas pelo não cumprimento da obrigações			<b>Responsáveis:</b> RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências e indicar a glosa qualitativa de acordo com IMR			<b>Responsáveis:</b> RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não entrega ou entrega dos dosímetros fora do prazo ou em quantidade insuficiente	Contratada não entrega ou entrega erroneamente os dosímetros.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
<b>Impactos</b>						
1	Ilegalidade					
2	Desperdício de recursos públicos					
3	Ineficiência na prestação dos serviços					
4	Morosidade na execução contratual					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Manter a contratada informada dos mecanismos para sanções administrativas e glosas qualitativas e quantitativas pelo não cumprimento da obrigações			<b>Responsáveis:</b> CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI, RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências e a aplicação de glosa qualitativa de acordo com IMR			<b>Responsáveis:</b> CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR, RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI		


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falha na leitura do dosímetro para emissão do Relatório dos dosímetros (leitura impossível)	Contratada não realizou a manutenção adequada dos dosímetros	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Ineficiência na prestação dos serviços					
2	Desperdício de recursos públicos					
3	Risco ao colaborador					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Exigir a manutenção e calibração regular do equipamento de leitura dos dosímetros e o fornecimento de equipamentos de tecnologia OSL			<b>Responsáveis:</b> RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Solicitar a releitura, e, em caso de impossibilidade, glosar o valor referente ao dosímetro			<b>Responsáveis:</b> RAQUEL DA SILVA MORETH NAVEGA, NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI, CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D AGUIAR		

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

Documento assinado digitalmente  
 NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI  
 Data: 28/01/2026 14:04:44-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI**

Membro da comissão de contratação

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 96/2025    **UASG** 765701    **Status** Concluída    **Editado por** NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ DE SORDI

**Título:** Dosimetria Pessoal

**Observações:** Dosimetria Pessoal - Cotação realizada para o fornecimento de 22 dosímetros para o HCM.

**Total de itens cotados:** 1    **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 640,7500

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15121 - Dosimetria Pessoal	UNIDADE	22

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 256,0846%
R\$ 23,0000	R\$ 106,7507	R\$ 29,1250	Desvio Padrão: 273,3721
			Maior Preço: R\$ 1.092,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL.IND. - Compras.gov.br	144	UNIDADE	R\$ 29,0000	13/10/2025	Sim
i2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 358,4000	06/10/2025	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	360	UNIDADE	R\$ 19,4500	03/10/2025	Não
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 19,4500	03/10/2025	Não
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5040	UNIDADE	R\$ 19,4500	03/10/2025	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	108	UNIDADE	R\$ 19,4500	03/10/2025	Não
7	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 549,7000	02/10/2025	Não
i8	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	672	UNIDADE	R\$ 50,0000	01/10/2025	Sim
i9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 10.200,0000	29/09/2025	Não
i10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 351,0000	25/09/2025	Não
i11	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R\$ 249,8400	22/09/2025	Não

12		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 48.947,0000	22/09/2025	Não
13		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	84 UNIDADE	R\$ 30,5300	19/09/2025	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240 UNIDADE	R\$ 16,2600	18/09/2025	Não
i15		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	156 UNIDADE	R\$ 21,8800	18/09/2025	Não
i16		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	372 UNIDADE	R\$ 25,0000	17/09/2025	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 186,0000	16/09/2025	Não
i18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 869,5000	15/09/2025	Não
i19		COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 9.245,0000	14/09/2025	Não
20		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3120 UNIDADE	R\$ 17,5700	10/09/2025	Não
i21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.071,6200	08/09/2025	Não
i22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 108,0000	07/09/2025	Não
i23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	264 UNIDADE	R\$ 17,6000	31/08/2025	Não
24		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.350,0000	27/08/2025	Não
i25		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 100,7000	18/08/2025	Não
i26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R\$ 42,0000	14/08/2025	Sim
27		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 468,0000	08/08/2025	Não
i28		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.320,0000	05/08/2025	Não
i29		PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 312,0000	04/08/2025	Não
30		CONSORCIO PUB.DE SAUDE DA MICROREGIAO/SOBRAL - Compras.gov.br	84 UNIDADE	R\$ 57,5000	04/08/2025	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 23,9000	30/07/2025	Sim
32		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	17 UNIDADE	R\$ 25,0000	29/07/2025	Sim
i33		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R\$ 19,6100	22/07/2025	Não
i34		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ - Compras.gov.br	132 UNIDADE	R\$ 22,0000	17/07/2025	Não
i35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 84,0000	15/07/2025	Não
i36		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36 UNIDADE	R\$ 23,2100	15/07/2025	Sim
37		ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 88.320,0000	15/07/2025	Não
38		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.149,5000	10/07/2025	Não
39		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.999,9000	10/07/2025	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	84 UNIDADE	R\$ 29,2500	09/07/2025	Sim
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.092,0000	09/07/2025	Sim
i42		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	480 UNIDADE	R\$ 25,6200	06/07/2025	Sim

43		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 324,0000	03/07/2025	Não
<b>i</b> 44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 970,0000	02/07/2025	Não
<b>i</b> 45		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.800,0000	01/07/2025	Não
46		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72 UNIDADE	R\$ 37,0000	30/06/2025	Sim
<b>i</b> 47		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.496,0000	26/06/2025	Não
48		PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ - Compras.gov.br	768 UNIDADE	R\$ 23,0000	24/06/2025	Sim
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 139,2300	23/06/2025	Não
50		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 39,0000	16/06/2025	Sim

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**i** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Nota Técnica

Valor da mediana por unidade de dosimetria.

- A cotação realizada é para 22 dosímetros. Valor total de 22 dosímetros/mês= R\$ 640,75

- Valor total anual = R\$ 640,75 x 12 = R\$ 7689,00

Relatório emitido em 17/10/2025 10:00

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$